

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

ANO CIVIL 2026

Que fazem de um lado, representando a Categoria Profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**."

E, de outro lado, representando a Categoria Econômica as empresas abaixo relacionadas:

01-LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - MATRIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.015/0001-46, situada à Estrada Municipal Valencio Calegari nº 777, Av. Interna nº 6, Prédio 7E, Sumaré/SP, e;

02-LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.015/0007-31, situada à Rodovia Anhanguera km 114, s/nº Galpão 200, Armazém 12, 13 e 14, Jardim Dall'Orto, Sumaré/SP., neste ato representada na forma legal pela Sra. **AMANDA DE SOUZA FERRAREZE**, portadora do CPF nº 297.719.508-43, doravante denominadas "**EMPRESAS**";

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2026**, consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2026

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previstos neste instrumento, atende a Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, e não constitui base de incidência para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os trabalhadores das empresas LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA - MATRIZ E FILIAL.

Parágrafo primeiro: O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados aplica-se aos trabalhadores das empresas com contrato de trabalho em vigor, excetuando aqueles com cargos de Supervisores ou acima destes, que possuem programa próprio de metas;

Parágrafo segundo: Vigência e Data-base - O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, estabelece para o **exercício/2026**, o período de 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, tanto na forma individual como também em grupo;

Parágrafo terceiro: Fica acordado que o valor do prêmio do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2026, será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), ficando condicionado às metas estabelecidas no presente instrumento;

Parágrafo quarto: O período estipulado para que os trabalhadores alcancem as metas previstas no PLR, será de 1º de janeiro/2026 a 31 de dezembro/2026;

Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a **primeira parcela** no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), que será paga até o dia **21 de outubro 2026**, e a **segunda parcela** no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), que será paga até o dia **29 de janeiro/2027**, a ser considerado as metas estipuladas no presente instrumento;

Parágrafo sexto: Admissões - Para o estabelecimento das regras básicas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, será considerada a contribuição individual e coletiva na obtenção dos objetivos traçados e acordados neste instrumento;

a) Aos trabalhadores admitidos durante o exercício previsto no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, entre 1º de janeiro/2026 até 15 de dezembro/2026, terão direito ao valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados;

b) Para contagem da proporcionalidade, será considerado o trabalhador que for admitido até o dia 15 (quinze) de cada mês, inclusive, na fração por mês de trabalho, e, a partir do dia 16 (dezesesseis), não será considerado.

Parágrafo sétimo: Desligamento - Os trabalhadores dispensados "sem justa causa" durante a vigência do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, e aqueles que se desligaram voluntariamente, farão jus ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor proporcional, isento dos critérios de avaliação do período, pagos por ocasião da rescisão contratual;

a) Aos trabalhadores que foram demitidos ou se desligaram voluntariamente antes da conclusão do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, digamos as demissões que ocorrerão até o dia **20 de outubro/2026**, as empresas deverão fazer o pagamento da proporcionalidade até o dia **30 de novembro/2026**.

Parágrafo oitavo: Férias - O período de férias ou licença ao trabalho, imposta por necessidade das empresas, não será computado para efeito de redução do valor do prêmio estabelecido no presente instrumento;

Parágrafo nono: Paralisações - A paralisação seja total ou parcial, por motivo de "greve ilegal", serão computadas para efeito do desconto da meta de absenteísmo, por considerar que não contribuíram para a obtenção dos objetivos traçados durante o período correspondente a paralisação;

Parágrafo décimo: Período de Experiência - O período de experiência de 90 (noventa) dias dos trabalhadores efetivos, será considerado no recebimento do valor correspondente ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados;

Parágrafo décimo primeiro: Contribuição Negocial - Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores realizada no dia **15 de outubro de 2026**, ficou aprovado o percentual de desconto da Contribuição Negocial, para a manutenção e custeio da entidade da seguinte forma:

a) O percentual a ser descontado dos trabalhadores será de 1,0% (um por cento) do valor total do Programa de PLR, com o desconto no mês de **outubro/2026**, quando do pagamento da primeira parcela e recolhimento até o dia **28 de outubro/2026**;

b) Ficam isentos do pagamento da referida Contribuição Negocial prevista no "caput", todos os **trabalhadores associados ao Sindicato Profissional**, que se encontram em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo décimo segundo: Metas Estabelecidas - Absenteísmo - Para absenteísmo (faltas não justificadas), foram estipuladas às seguintes metas:

a) As metas individuais serão avaliadas semestralmente, no período compreendido de 1º de janeiro/2026 a 15 de dezembro/2026;

b) O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados estabelece para o **exercício/2026**, a avaliação individual, como também, os descontos conforme tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTO/AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE FALTAS

De 09h27min., às 18h03min., horas/semestral	Redução de 5,0% (cinco por cento)
De 18h04min., às 26h40min., horas/semestral	Redução de 10% (dez por cento)
De 26h41min., às 35h17min., horas/semestral	Redução de 15% (quinze por cento)
De 35h18min., às 43h54min., horas/semestral	Redução de 20% (vinte por cento)
De 43h55min., às 52h31min., horas/semestral	Redução de 25% (vinte e cinco por cento)
Acima de 52h31min., horas/semestral	Redução de 30% (trinta por cento)

Parágrafo décimo terceiro: Para o nível de Supervisão e acima, as Empresas terão programas próprios, separado do Acordo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados previstos neste instrumento, que garanta o pagamento de valor mínimo negociado no Acordo principal, mas que poderá ser majorado, de acordo com as metas e condições em documento à parte, referendado pelos próprios interessados.

Para que o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados 2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade do art. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e os Representantes legais das empresas, firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados 2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Sumaré, 15 de setembro de 2026.

LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
AMANDA DE SOUZA FERRAREZE
CPF Nº 297.719.508-43

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**

HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33

PLR- LOGISTICA SUMARÉ-2026.docx

Documento número #db968bf6-aacf-4f73-bb25-3c7d4c18bf66

Hash do documento original (SHA256): 507345736b73b83f7387b441bb8f0993f781d316d71536ab40ab5a03338ae240

Assinaturas



HELENA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 017.360.768-33

Assinou em 19 out 2026 às 14:26:46



AMANDA DE SOUZA FERRAREZE

CPF: 297.719.508-43

Assinou em 19 out 2026 às 17:36:04

Log

- 19 out 2026, 14:25:26 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número db968bf6-aacf-4f73-bb25-3c7d4c18bf66. Data limite para assinatura do documento: 18 de novembro de 2026 (14:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 out 2026, 14:26:25 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: amanda_ferrareze@lslr.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AMANDA DE SOUZA FERRAREZE.
- 19 out 2026, 14:26:25 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
- 19 out 2026, 14:26:46 HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.179.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7117 e longitude -47.2929. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1532.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 out 2026, 15:30:24 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 fez alteração em amanda_ferrareze@lslr.com.br: amanda_ferrareze@lsigr.com.br para assinar

19 out 2026, 17:36:04	AMANDA DE SOUZA FERRAREZE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda_ferrareze@lslgr.com.br. CPF informado: 297.719.508-43. IP: 179.125.173.155. Componente de assinatura versão 1.1532.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 out 2026, 17:36:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número db968bf6-aacf-4f73-bb25-3c7d4c18bf66.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº db968bf6-aacf-4f73-bb25-3c7d4c18bf66, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.